



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SERRARIA VERDES MARES LTDA.
CNPJ 69.557.304/0001-50



Volume I de I

PERÍODO: 11.10.2011 à 21.10.2011

CENTRO NOVO-MA

Endereço do local de inspeção: Ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na frente de trabalho localizada na Fazenda Triângulo, no Município de Centro Novo-MA, de propriedade do Sr. [REDACTED] coordenadas geográficas S 04° 01' 33.3" e W 046° 51' 52.8", onde se desenvolve a atividade de extração de madeira.

Endereço de correspondência: [REDACTED]
CEP [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ITEM	ÍNDICE	Fls
1	Da Equipe de Fiscalização	04
2	Dados dos Empregadores Fiscalizados	05
3	Quadro Demonstrativo	05
4	Da Ação Fiscal	06
5.	Dos Autos de Infração	08
5.1	Da Descrição dos Autos de Infração	09
5.1.1	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.	09
5.1.2	Efetuar homologação da rescisão do contrato do trabalhador antes de submetê-lo a avaliação clínica, integrante do exame médico demissional.	09
5.1.3	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	10
5.1.4	Deixar de constituir e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.	10
5.1.5	Deixar de desenvolver as ações do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais no âmbito de cada estabelecimento da empresa, com a participação dos trabalhadores.	10
5.1.6	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	10
5.2	Entrega dos Autos de Infração	11
6	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	11
7	Conclusão	12

ANEXOS

CONTEÚDO	Fls
Notificações para apresentação de documentos	01
Cartão CNPJ	03
Substabelecimento	04
Alteração Contratual	05
Convenção Coletiva	07
Fotocópias do Livro de Inspeção	23
Folhas de pagamento	25
Recibos de pagamento	46
TRCT's e afins	64
ASO's	100



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

PCMSO	103
Termo de declarações	128
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	129
Fichas de verificação física	131
Autos de Infração	136
DVD	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL:

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO:

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO:

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

[REDACTED]

1.3 – POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

2.1 – SERRARIA VERDES MARES LTDA.
CNPJ 69.557.304/0001-50

CNAE: 1610-2/01

Endereço de correspondência: [REDACTED]
CEP [REDACTED]

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO
SERRARIA VERDES MARES LTDA.
CNPJ 69.557.304/0001-50

Empregados alcançados	21
Registrados durante ação fiscal	03
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Coletivo	00
Nº de Autos de Infração lavrados	06
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4- DA AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada em 12 de outubro de 2011, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM na frente de trabalho localizada na Fazenda Triângulo, no Município de Centro Novo-MA, de propriedade do Sr. [REDACTED], com coordenadas geográficas S 04° 01' 33.3" e W 046° 51' 52.8", onde se desenvolve a atividade de extração de madeira, foram encontrados quatro trabalhadores da Serraria Verdes Mares, responsáveis pelo carregamento do caminhão e transporte da madeira até a sede da mesma.



Local destinado a abrigo para refeições da Fazenda Triângulo.

No decorrer da fiscalização da Fazenda Triângulo, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel se dirigiu ao abrigo destinado à realização de refeições, onde estavam os quatro trabalhadores da Serraria Verdes Mares.



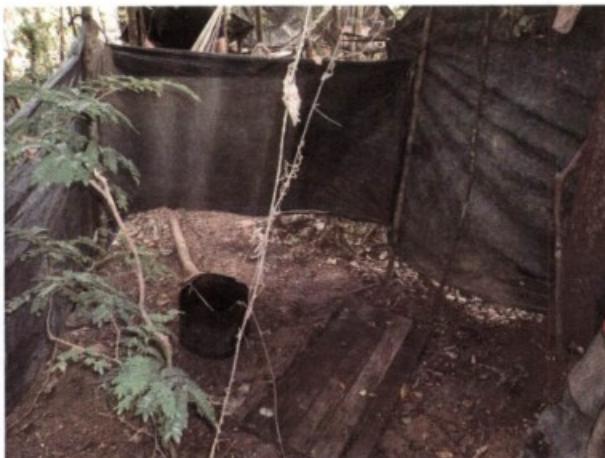
Entrevista com trabalhadores da Serraria Verdes Mares.

Trata-se de um barraco de lona azul, utilizado pelos trabalhadores para cozer seus alimentos e fazer as refeições, além de descansar. O local não tinha



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

boas condições de higiene nem de conforto, não tinha água potável, nem mesas com tampos lisos e laváveis, nem instalações sanitárias.



Local destinado ao banho dos trabalhadores.



Tanques para armazenamento de água.

Vale ressaltar que, desses quatro trabalhadores da Serraria Verdes Mares, foi constatada a admissão de três trabalhadores ([REDACTED] na função de ajudante no

carregamento de toras de madeira para os dois primeiros, e na função de motorista para o terceiro) sob o manto da relação empregatícia, caracterizada pela pessoalidade, não eventualidade, subordinação, onerosidade e alteridade, porém sem o necessário registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.



Local usado pelos trabalhadores para repouso após as refeições.



Diante das circunstâncias, houve, como desdobramento necessário, a notificação da Serraria Verdes Mares, em 13.10.2011, para apresentação de documentos, bem como o saneamento de outras irregularidades encontradas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Caminhões da Serraria Verdes Mares aguardando serem carregados.

Conforme notificação, ocorreu a apresentação de documentos por parte da fiscalizada em 15.10.2011, na Agência Regional do Trabalho e Emprego de Açaílândia-MA. Na mesma data, a Serraria Verdes Mares foi novamente notificada para apresentar os documentos que estavam faltando.

No dia 19.10.2011, a fiscalizada apresentou os documentos pendentes e a fiscalização foi dada por encerrada, com a entrega dos autos de infração a seguir elencados.

5 – Dos Autos de Infração:

Durante a ação fiscal foram lavrados 06 autos de infração, conforme listamos abaixo, relativos às mais diversas irregularidades constatadas:

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS				
Empregador: SERRARIA VERDES MARES LTDA				
CNPJ 69.557.304/0001-50				
	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02345355-9	107068-1	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
2	02345356-7	107074-6	Efetuar homologação da rescisão do contrato do trabalhador antes de submetê-lo a avaliação clínica, integrante do exame médico demissional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.5 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/1996.
3	02345357-5	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
4	02345358-3	205001-3	Deixar de constituir e manter em regular	art. 157, inciso I, da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.	CLT, c/c item 5.2 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.
5	02345359-1	109002-0	Deixar de desenvolver as ações do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais no âmbito de cada estabelecimento da empresa, com a participação dos trabalhadores.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
6	02345360-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1 - Descrição dos Autos de Infração:

No curso da ação fiscal, foram lavrados seis autos de infração a seguir relacionados e pelas infrações descritas:

5.1.1 Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.

Constatou-se que os trabalhadores iniciaram suas atividades sem a anterior realização do exame médico admissional, impossibilitando a avaliação prévia da condição de saúde dos trabalhadores, aptidão física e possíveis agravamentos em função dos riscos ocupacionais existentes.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 02345355-9, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

5.1.2 Efetuar homologação da rescisão do contrato do trabalhador antes de submetê-lo a avaliação clínica, integrante do exame médico demissional.

A equipe fiscal constatou que na homologação das rescisões utilizando como exame demissional o último exame realizado, como se trata de empresa de grau de risco 3 (três) o prazo máximo para utilização desses exames seria de noventa dias, entretanto os exames haviam sido realizados no prazo maior que o previsto, como segue no caso dos trabalhadores: [REDACTED] com aso datado de 19/03/2011 e rescisão em 25/08/2011, [REDACTED] com aso em 19/03/2011 e rescisão em 15/09/2011, [REDACTED] com aso em 19/03/2011 e rescisão em 18/08/2011, [REDACTED] com aso em 19/03/2011 e rescisão em 07/07/2011 e [REDACTED] com aso em 19/03/2011 e rescisão em 09/09/2011.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 02345356-7, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.5 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/1996.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5.1.3 Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Observou-se que não eram realizados os exames médicos definidos no programa PCMSO em função dos riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, colocando em risco todos os trabalhadores do ambiente devido a falta de avaliação da real condição de saúde dos trabalhadores expostos a esses riscos.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 02345357-5, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

5.1.4 Deixar de constituir e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Foi verificado que a empresa, mesmo tendo o número suficiente de empregados que torna obrigatória a constituição da CIPA, não constituiu a referida Comissão Interna de Prevenção de Acidente.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 02345358-3, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.2 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.

5.1.5 Deixar de desenvolver as ações do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais no âmbito de cada estabelecimento da empresa, com a participação dos trabalhadores.

Constatou-se que as medidas de prevenção previstas no PPRA não são implementadas, como qualificação dos operadores de máquinas, constituição da CIPA, compatibilização dos programas de gestão de segurança e saúde como adequação do Atestados de Saúde Ocupacional –ASO conforme riscos ocupacionais identificados no PPRA.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 02345359-1, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.2 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.

5.1.6 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante a fiscalização, constatamos a admissão de três trabalhadores sob o manto da relação empregatícia, caracterizada pela pessoalidade, não eventualidade, subordinação, onerosidade e alteridade, porém sem o necessário registro em livro, ficha ou sistema eletrônico. A pessoalidade ficou em evidência quando a fiscalização flagrou a prestação de serviços pelos empregados [REDACTED] na função de ajudante no carregamento de toras de madeira para os dois primeiros, e na função de motorista para o terceiro. A não eventualidade está presente nesta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

relação jurídica laboral já que, desde a admissão, os empregados exercem suas funções de modo ininterrupto, com habitualidade. A subordinação está patente, visto que esses obreiros recebem ordens do empregador, por intermédio da gerente, Sr^a [REDACTED] (mãe de um dos sócios), para se dirigirem aos locais onde devem exercer suas atividades laborais. A contraprestação salarial, representada por uma parcela fixa e por uma gratificação por viagem realizada, ficou acordada entre os obreiros e a gerente da sociedade empresarial supracitada, que é a responsável pela contratação dos empregados. Em derradeiro, a alteridade é notória nesta relação empregatícia, dado que o risco do empreendimento é do empregador, situação jurídica alheia aos obreiros. Ressalte-se, por fim, que os empregados [REDACTED] foram admitidos em 01/04/2011, e [REDACTED] em 12/09/2011.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 02345360-5, por desrespeito ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2 - Entrega dos Autos de Infração:

Em 19.10.2011, foram entregues os seis autos de infração lavrados em face da Serraria Verdes Mares, sendo os mesmos recebidos pelo Sr. [REDACTED] preposto da empresa.

6 – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta:

Em 15.10.2011, o representante do Ministério Público do Trabalho firmou com a Serraria Verdes Mares, no ato representada pelo Sr. [REDACTED] preposto da empresa, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

7- CONCLUSÃO:

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, não obstante as irregularidades constatadas, **NÃO** evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, em qualquer de suas modalidades.

É o relatório.

Brasília, DF, 24 de outubro de 2011.

[Redacted]

[Redacted]